

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1101/80, 1420/80 e 1674/80

INTERESSADO : KEYLLA LARANJEIRA DE NOVAES, RAFAEL DE MENDONÇA  
IASI e ROSA MARIA NAKABAYASHI

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau para 1981

RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE N° 1329/80 CEPG. Aprov. em 3 / 9 / 8 0

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º Grau, em 1981, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimento dos responsáveis;
- certidão de nascimento;
- avaliação psico-pedagógica;
- material escolar.

#### 2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto / ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em tela, para iniciarem o ensino de 1º Grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se em 1981, na 1ª série do 1º grau, de qualquer escola do Sistema Estadual de São Paulo.

PROCESSO CEE Nºs 1101/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 1329/80  
(fl.2.)

1. KEYLLA LARANJEIRA DE NOVAES  
Proc. CEE nº 1101/80
2. RAFAEL DE MENDONÇA IASI  
Proc. CEE nº 1420/80
3. ROSA MARIA NAKABAYASHI  
Proc. CEE nº 1674/80.

São Paulo, 20 de agosto de 1980

a) Cons. Eulálio Gruppi  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente